PROJETO DE LEI Nº /2025

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, POR ESTUDANTES, DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Vereador que este poder representativo da População Santarena, signatário do presente, fazendo uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais tais como celulares, tablets, e outros dispositivos similares, durante o período de aulas nas escolas da rede pública e privada, nas etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º, entende-se por "período de aulas" o horário destinado à realização das atividades pedagógicas, conforme o horário estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 3º. O uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, será permitido para os seguintes fins:

I– Quando houver autorização expressa do docente ou da direção da escola, em atividades específicas e relacionadas ao conteúdo pedagógico da aula;

II – Em situações emergenciais, quando o uso do aparelho for imprescindível para o bem-estar do aluno ou de outro membro da comunidade escolar, com comunicação prévia à escola.

IV– Para garantir a acessibilidade;

V– Para garantir a inclusão;

VI– Para atender às condições de saúde dos estudantes;

VII– Para garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º. A violação das disposições desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Advertência verbal, na primeira infração;

II – Apreensão do aparelho eletrônico até o término da jornada escolar, em caso de reincidência ou uso indevido reiterado.

Art. 5º. A escola deverá adotar medidas pedagógicas e educativas para conscientizar alunos e responsáveis sobre a importância da concentração nas atividades escolares e os impactos negativos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos no ambiente de aprendizagem, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei, e o acesso a conteúdo impróprio.

Art. 6º. O Município de Santarém poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fornecer orientações e apoio para que as escolas adotem medidas pedagógicas adequadas à implementação e monitoramento desta Lei.

Art. 7º. As escolas poderão, ainda, criar e implementar regulamentos internos mais detalhados para o cumprimento da presente Lei, de forma a atender as necessidades específicas de cada comunidade escolar.

Art. 8º. As instituições de ensino deverão divulgar amplamente as disposições dessa Lei a todos os alunos, pais ou responsáveis, e equipe pedagógica, para garantir seu pleno conhecimento e cumprimento.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar as disposições desta Lei, conforme as especificidades das instituições de ensino, respeitando as diretrizes pedagógicas e educacionais do município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Plenário Palácio Tapajós, em fevereiro de 2025.

Elielton Lira
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir que os alunos se concentrem nas atividades pedagógicas, sem a distração provocada pelo uso indevido de aparelhos eletrônicos portáteis durante as aulas, afim de garantir que o ambiente escolar seja dedicado ao aprendizado e à interação direta entre alunos e professores.

O uso excessivo de dispositivos eletrônicos portáteis, pode prejudicar o foco dos alunos, afetando seu desempenho nas tarefas escolares e nas provas. A distração causada por conteúdos não pedagógicos pode reduzir o aproveitamento das atividades de ensino. A falta de controle sobre o conteúdo acessado também pode expor os estudantes a comportamentos inadequados e conteúdos impróprios. Isso pode afetar a disciplina e a convivência dentro da instituição de ensino.

A tecnologia tem grande potencial pedagógico, mas seu uso excessivo e inadequado pode prejudicar o aprendizado. Portanto, o objetivo é criar um ambiente escolar mais focado e produtivo, onde as interações pessoais e o aprendizado sejam priorizados, ao mesmo tempo em que se respeita a autonomia das instituições de ensino para gerenciar e adaptar as regras conforme necessário. Com a presente proposta, esperamos que as escolas possam adotar uma postura mais eficiente no controle do uso de tecnologias, garantindo uma educação de qualidade e sem distrações.

Elielton Lira
Vereador - PDT